

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Cristiane C. Vicentini, matr. 316.033-0, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo: **1084018-69.2016.8.26.0100**
Classe: **Procedimento Comum**
Parte ativa: **Aig Seguros Brasil S.a**
Parte passiva: **Deutsche Lufthansa AG**

Vistos.

Esclareça a autora, resumidamente e em língua portuguesa, qual a necessidade de petição inicial de trinta e sete páginas e com referências à doutrina alemã para cobrança de resarcimento de R\$1.386,70.

Int.

São Paulo, 11 de setembro de 2016

Gustavo Coube de Carvalho
Juiz de Direito
[assinatura digital]